

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 073/2016

Contrato para serviços de recebimento, transporte, entrega e recolhimento de urnas eletrônicas, cabinas, envelopes de segurança e pastas com o material das seções eleitorais nas Eleições/2016, autorizado pelo Senhor Sérgio Manoel Martins, Diretor-Geral deste Tribunal, à fl. 389 do PREGÃO N. 073/2016, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reunidas Turismo S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa REUNIDAS TURISMO S/A, estabelecida na Rua Herculano Coelho de Souza, n. 555, Centro, Caçador/SC, CEP 89500-000, telefone (49) 9923-4549 / 9981-2399, e-mail vinicius@reunidas.com.br / eduardo@reunidas.com.br / transportes@reunidas.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 04.176.082/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Vice Presidente, Senhor Selvino Caramori Filho, inscrito no CPF sob o n. 582.860.129-68, residente e domiciliado em Caçador/SC, têm entre si ajustado Contrato para serviços de recebimento, transporte, entrega e recolhimento de urnas eletrônicas, cabinas, envelopes de segurança e pastas com o material das seções eleitorais nas Eleições/2016, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, com o Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com o PREGÃO N. 073/2016, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de recebimento, transporte, entrega e recolhimento de urnas eletrônicas, cabinas, envelopes de segurança e pastas com o material das seções eleitorais nas Eleições/2016, conforme especificado a seguir e de acordo com Projeto Básico anexo ao Pregão n. 073/2016:
- 1.1.1. Recebimento de urnas eletrônicas, nos 82 locais de armazenamento, em diferentes municípios do Estado de Santa Catarina, <u>transporte</u> aos locais de votação e <u>entrega</u> aos delegados de prédio designados pela Justiça Eleitoral de 15.700 urnas e cabinas de votação em 3.900 locais nos 295 municípios de Santa Catarina, no dia 1º de outubro de 2016 (sábado), sendo:
 - a) 1.850 locais de votação em área urbana; e

- b) 2.050 locais de votação em área rural.
- 1.1.2. <u>Coleta</u>, nos locais de votação citados na subcláusula 1.1.1, <u>transporte</u> aos locais de apuração ou de armazenamento, e <u>entrega</u> aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais, servidores ou prepostos designados pela Justiça Eleitoral, no dia 2 de outubro de 2016 (domingo), após encerrado o processo de votação (17 horas), das urnas, cabinas de votação e pastas de mesário contendo o material das seções eleitorais:
 - a) 1.850 locais de votação em área urbana; e
 - b) 2.050 locais de votação em área rural.
- 1.1.3. <u>Coleta</u>, nos locais de votação citados no subcláusula 1.1.1, <u>transporte</u> e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais ou servidores designados pela Justiça Eleitoral, nos locais de apuração, no dia 2 de outubro de 2016 (domingo), após encerrado o processo de votação (17 horas), dos envelopes de segurança contendo o resultado das seções eleitorais:
 - a) 1.850 locais de votação em área urbana; e
 - b) 2.050 locais de votação em área rural.
- 1.2. Havendo 2º Turno nos municípios de Florianópolis, Joinville e/ou Blumenau, as operações deverão ser repetidas nos dias 29 de outubro de 2016 (subcláusula 1.1.1) e 30 de outubro de 2016 (subcláusulas 1.1.2 e 1.1.3), naquele(s) município(s) onde se realizará efetivamente o 2º turno.
- 1.3. Os roteiros de entrega e coleta dos materiais deverão ser elaborados a partir de versão preliminar definida pela Secretaria de Tecnologia da Informação/Coordenadoria de Eleições do TRESC, de comum acordo com as chefias dos Cartórios das 105 (cento e cinco) Zonas Eleitorais do Estado, cabendo a estas a decisão final.
- 1.4. Os quantitativos de urnas e cabinas, mencionados na subcláusula 1.1.1, são aproximados, podendo variar em até 10% para menos ou para mais, após a definição das agregações de Sessões Eleitorais, das mesas receptoras de justificativas, das mesas para voto em trânsito, para presos provisórios e do encerramento do processamento do cadastro eleitoral. O quantitativo de locais de votação pode sofrer variação de, no máximo, 5% para menos ou para mais, assim como sua distribuição em área urbana ou rural.
- 1.5. O serviço de transporte deverá ser realizado, prioritariamente, por **via rodoviária** (terrestre), com exceção dos seguintes locais, que necessitam, também, do **transporte hidroviário**:

ZONA	MUNICÍPIO	LOCAL	NOME DO LOCAL	LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÃO
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	118 0	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO ALFREDO MOREIRA		Travessia hidroviária da Baía da Babitonga, de 4 a 7 km, conforme o ponto de partida / retorno e o meio de transporte utilizado (barco ou balsa).
		119 8	ESCOLA MUNICIPAL DO ESTALEIRO	ESTALEIRO	
20ª	LAGUNA	130 9	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FRANCISCO ZEZUÍNO VIEIRA	PONTA DA BARRA	
		111 2	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CUSTÓDIO FLORIANO DE CÓRDOVA	PASSAGEM DA BARRA	
		112 0	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA COMANDANTE MOREIRA	CAMPOS VERDES	

		153 8	SALÃO PAROQUIAL CANTO DA LAGOA	CANTO DA LAGOA	
		150 3	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VEREADOR JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS	CIGANA	
		131 7	SALÃO PAROQUIAL DO FAROL	FAROL DE SANTA MARTA	
13ª	FLORIANÓPOLI S	141 4	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL	COSTA DA LAGOA	Travessia hidroviária por meio de barco de linha, que cruza a Lagoa da Conceição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO N. 073/2016, de 19 de julho de 2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19 de julho de 2016 e dirigida ao Contratante, contendo o preço sobre do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados:
- 2.1.1. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1, alínea "a", R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) por local de entrega;
- 2.1.2. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1, alínea "b", R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por local de entrega;
- 2.1.3. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, alínea "a", R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) por local de entrega;
- 2.1.4. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, alínea "b", R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por local de entrega;
- 2.1.5. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3, alínea "a", R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) por local de entrega; e
- 2.1.6. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3, alínea "b", R\$ 113,00 (cento e treze reais) por local de entrega.
- 2.2. Os valores unitários fixados nas subcláusulas 2.1.1 a 2.1.6 serão aplicados também para os serviços eventualmente prestados no 2° turno das Eleições.
- 2.2.1. O TRESC reserva-se o direito de não autorizar a execução dos serviços a serem prestados no 2º turno das Eleições/2016, caso ele não venha a ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor estimado do presente Contrato é de:
- 3.1.1. R\$ 1.489.150,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta reais), referente aos serviços a serem prestados no 1º turno das Eleições; e
- 3.1.2. R\$ 100.836,00 (cem mil, oitocentos e trinta e seis reais), referente aos serviços a serem prestados no 2° turno das Eleições, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nas duas etapas a seguir especificadas:
 - a) 1ª etapa: referente aos serviços prestados no primeiro turno das Eleições; e
- b) 2ª etapa: referente aos serviços prestados no segundo turno das Eleições, se houver.
- 5.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de locais onde o serviço for efetivamente prestado, considerando-se os preços unitários contratados.
- 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 5.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:
 I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 74 – Fretes e Transportes de Encomendas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho Estimativas n. 2016NE001467, 2016NE001468 e 2016NE001469, em 03/08/2016, nos valores de R\$ 471.458,00 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), R\$ 623.242,00 (seiscentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e dois reais) e R\$ 394.450,00 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Organização Cartorária, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas em sua proposta;
- 9.1.2. efetuar a entrega das urnas e cabinas até as 19 horas do dia 1º de outubro de 2016, nos locais de votação, iniciando os trabalhos no período vespertino, até as 14h, conforme acerto com o Juízo Eleitoral;
- 9.1.3. efetuar a entrega das urnas, pastas e cabinas até as 20 horas do dia 2 de outubro de 2016, nos locais de apuração ou armazenamento;
- 9.1.4. realizar a entrega dos envelopes contendo as mídias de resultados das seções eleitorais coletados nos locais de votação após o encerramento do processo de votação, até as 19 horas do dia 2 de outubro de 2016, nos locais de apuração;
- 9.1.5. havendo 2º turno, entregar as urnas e materiais nos dias 29 de outubro de 2016 (subcláusula 9.1.2) e 30 de outubro de 2016 (subcláusula 9.1.3 e 9.1.4), nos mesmos horários, em todos os locais previstos na subcláusula 1.2 (Florianópolis, Joinville e/ou Blumenau);
- 9.1.6. designar formalmente 2 (dois) prepostos para atuarem no TRESC, com infraestrutura própria de comunicação (telefone, fac-símile e e-mail) e autonomia gerencial, na véspera e no dia da eleição (1° e 2° turnos), quando deverão estar presentes durante toda a execução da operação;
- 9.1.7. realizar reunião com cada juízo eleitoral, após a definição dos roteiros, até os dias 16 de setembro de 2016 (1º turno) e 14 de outubro de 2016 (2º turno, se houver), para definição de questões administrativas;
- 9.1.8. designar formalmente 1 (um) preposto com autonomia gerencial para atuar em cada zona eleitoral do Estado na véspera e data do pleito (1º e 2º turnos), durante toda a execução da operação;
- 9.1.9. realizar a distribuição e coleta de urnas, pastas e cabinas, utilizando-se de funcionários em quantidade suficiente para a realização das atividades necessárias (condução do veículo, carregamento dos materiais e atividades administrativas) e cumprimento dos prazos definidos nas subcláusulas 9.1.2 a 9.1.4;
- 9.1.9.1. os veículos e funcionários da empresa, responsáveis pela coleta, deverão apresentar-se, conforme designação formal, devidamente identificados, com adesivo, crachá e colete, respectivamente;

- 9.1.10. transportar 1 (um) servidor designado pela Justiça Eleitoral para acompanhar/fiscalizar cada roteiro de entrega de urnas e cabinas. Não cabe ao representante da Justiça Eleitoral executar atividades de responsabilidade da contratada;
- 9.1.11. retornar ao cartório eleitoral, acompanhada do servidor referido na subcláusula 9.1.10, após a conclusão de cada roteiro de entrega, a fim de confirmar a execução do serviço;
- 9.1.12. adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas, observando as orientações da Justiça Eleitoral, acondicionando-os exclusivamente nos compartimentos de carga dos veículos;
- 9.1.13. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 9.1.14. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 9.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e
- 9.1.16. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO N. 073/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da

subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

- 10.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 10.4.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 12.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 12.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 12.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 12.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 12.1, sem justificativa aceita pelo TRESC, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão n. 073/2016, neste Contrato e em lei.
- 12.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

SÉRGIO MANOEL MARTINS DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

SELVINO CARAMORI FILHO DIRETOR VICE PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

> PATRÍCIA HAHNERT SARDÁ LISBÔA COORDENADORA DE ELEIÇÕES